LEI Nº 48/1994, de 05 de setembro de 1994.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais, no valor de 10% (dez por cento), a partir de 01 de agosto de 1994.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior não atingirá os Agentes Políticos do Município... (VETADO).

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas de vencimentos constantes das leis nº 2, de 01.03.93 e 39, de 14.04.94.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 1994.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal